

PROAD 5456/2021

Salvador, 13 de outubro de 2021.

Ao Núcleo de Licitações da CML,

Em atendimento ao quanto solicitado no doc. 119 do presente PROAD, segue a análise da documentação apresentada pela licitante **ELEVANCE ELEVADORES LTDA (CNPJ 10.696.678/0001-04)**, juntada ao PROAD nos docs. 115 a 118.

Da análise realizada e tomando como base o disposto nos itens 12.8.5 e 6 do Edital (Doc. 99), constatamos o seguinte:

- 1) Item 12.8.5.1.1 – Qualificação técnico-operacional: A Licitante apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica em seu nome, todos no documento 117. Uma vez que não há no Edital vedação à soma de quantitativos de diferentes atestados, faz-se necessária análise das características técnicas das diferentes unidades constantes dos atestados apresentados. Somente podem ser considerados para comprovação de qualificação técnico-operacional serviços executados em equipamentos qualitativamente equivalentes aos do objeto do certame, assim considerados aqueles de acordo com as características mínimas exigidas no edital, ou seja, **elevador** com “*capacidade superior a 1000 kg, com 10 (dez) paradas ou mais*”. A tabela a seguir traz a análise sobre todos esses itens.

Critério		Atestados		
		1	2	3
Contratante		RITMO	Hospital Municipal Integrado	Ofenbock
Contratada		ELEVANCE	ELEVANCE	ELEVANCE
Páginas		15	16	17
Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em ELEVADORES?		Sim	Sim	Sim
Quantidade	Mínimo de 8	8	4	1
Capacidade (kg)	Mínimo de 1000kg	1200	1125	1125
Paradas	Mínimo de 10	17	13	8
Conclusão				
Atende exigências qualitativas mínimas Para qualificação técnico-operacional?		Sim	Sim	Não
Atende exigências qualitativas mínimas Para qualificação técnico-profissional?		Não	Sim	Não

A análise das informações na tabela permite concluir que:

- a) Os atestados 1 e 2 **atendem** os requisitos de qualificação técnico-operacional, totalizando um quantitativo de 12 equipamentos servidos pela empresa, acima portanto do quantitativo mínimo exigido.
- b) O atestado 3 não atende o requisito de número mínimo de paradas, não podendo ser considerado.

Sendo assim, a licitante **apresentou** atestado de qualificação técnico-operacional em conformidade com o Edital.

- 2) Item 12.8.5.1.2 – Qualificação técnico-profissional: A licitante **apresentou** o atestado de nº 2 que **atende** os requisitos para qualificação técnico-profissional para o engenheiro mecânico indicado. Porém, **não há indicação** em nenhuma das declarações apresentadas que esse profissional será membro da equipe mínima exigida no item 12.8.5.1.3.
- 3) Item 12.8.5.1.2.2 – Indicação de responsável técnico. Foi apresentada indicação do responsável técnico no documento 117, páginas 6 a 9. O profissional indicado é o detentor do atestado nº 2 apresentado e seu vínculo com a empresa está demonstrado pelo documento 117, páginas de 10 a 14. Portanto, a licitante **atendeu** o requisito de indicação do responsável técnico.
- 4) Item 12.8.5.1.3 – Indicação de equipe técnica. A equipe técnica não foi indicada na sua totalidade em conformidade com o Edital, pois somente o Engenheiro Mecânico foi apresentado. Portanto, a licitante **não atendeu** essa exigência do Edital
 - a. Item 12.8.5.1.3.1. – Engenheiro Mecânico. Apresentado conforme item 3 acima. **Atendido.**
 - b. Item 12.8.5.1.3.2 – Técnico em Mecânica. Não foram apresentados profissionais vinculados à empresa licitante nem profissionais que declarem anuência com sua contratação futura. Portanto, a exigência **não foi atendida.**
 - c. Item 12.8.5.1.3.3 – Técnico em Elétrica ou Eletrônica. Não foram apresentados profissionais vinculados à empresa licitante nem profissionais que declarem anuência com sua contratação futura. Portanto, a exigência **não foi atendida.**

- 5) Item 12.8.5.2 – Certidão de registro no CREA da pessoa jurídica: **Atendido** pelo documento 117, páginas 4 e 5.
- 6) Item 12.8.5.3 – Certidão de registro no CREA de pessoa física do responsável técnico: **Atendido** pelo documento 117, páginas 8 e 9.
- 7) Item 12.8.5.4 – Declaração de que possui local com oficina, escritório e estrutura adequada ao cumprimento contratual, na Capital ou Região Metropolitana de Salvador-Bahia. **Não Atendido.** Nenhuma das declarações apresentadas indica local em Salvador-BA ou região metropolitana, nem há declaração de constituição futura de tal local nos termos do item 12.8.5.4.1.
- 8) Item 12.8.5.5 – Declaração de que possui ou tem acesso a instalações e recursos adequados e suficientes com aparelhamento necessário a todos os serviços de manutenção inerentes ao objeto: **Atendido** pelo documento 116, páginas 8.
- 9) Item 12.8.5.2 (sic) – Termo de Vistoria: **Atendido.** Apresentou termo de vistoria no documento 116, página 7 na forma do item 12.8.5.2.3 do Edital;
- 10) **A licitante apresentou** proposta (doc. 116, páginas 2 a 6) com valor global de **R\$ 328.500,00**, que corresponde a um valor mensal de **R\$ 16.425,00**, representando, portanto, um **desconto de 36,75%** em relação ao valor mensal estimado pelo TRT5 (**R\$ 25.969,77**). A proposta está de acordo com o modelo exigido no edital (doc. 99, página 70).

Portanto, da análise da documentação apresentada, o **Item 12.8.5.1.3 – indicação de Equipe Técnica – não foi atendido**, pois faltou indicação dos profissionais de nível médio técnico com vínculo comprovado ou com declaração de anuência de contratação futura. O **Item 12.8.5.4 não foi atendido**, pois não foram indicados locais de oficinas e instalações em Salvador e Região Metropolitana, sem declaração de compromisso futuro para o estabelecimento dessa infraestrutura.

(assinado eletronicamente no PROAD)

Felipe Borges Cunha

Engenheiro Eletricista

Seção de Infraestrutura Elétrica, Mecânica e de Refrigeração - SIEMR

Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP - TRT5